



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 178/2020

Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971, e considerando:

- a edição do Decreto 64.864/2020 do Governo do Estado, publicado em 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;
- a edição da Resolução Seduc 25, de 17-3-2020, que dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho, em regulamentação ao Decreto 64.864, de 16-3-2020, alterada pela Resolução SE-26, de 18-3-2020;
- a edição da Resolução Seduc 28, de 19-3-2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria da Educação, em complementação àquelas previstas no Decreto 64.864/2020.
- o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas no âmbito deste Conselho Estadual de Educação a despeito da necessidade de adequação da rotina administrativa para a preservação da saúde de todos;
- o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo Novo Coronavírus;
- que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional;

Delibera,

Art. 1º Suspender os prazos processuais dos expedientes administrativos junto a este Colegiado, enquanto perdurar a medida de quarentena. (NR)

§ 1º O serviço de protocolo continuará funcionando exclusivamente para recebimento de documentos por mensagem eletrônica para: protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, sendo que os anexos devem ser encaminhados em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB cada arquivo;

§ 2º A Assessoria Técnica fará a análise preliminar dos documentos referidos no § 1º, para checagem do preenchimento das formalidades legais iniciais de tramitação dos expedientes;

§ 3º Haverá distribuição de processos, realizada mediante sorteio, para a definição de Conselheiro Relator dos expedientes que originarem processos administrativos e que estiverem em condições de receber Parecer;

§ 4º Os atos regulatórios vencidos ou a vencer, terão prorrogação e vigência após o período previsto no *caput* do art. 1º, não havendo prejuízo de fato, nem de direito, às Instituições de Ensino da Educação Básica e da Educação Superior e suas Comunidades.

Art. 2º Os processos administrativos, com Parecer emitido por Conselheiro Relator devem ser levados à decisão Cameral e Plenária.

Art. 1º-A Enquanto perdurar a medida de quarentena os prazos e atos previstos na Del. CEE 138/2016, que implicam agendamento de visitas e de vistorias para fins de autorização de escolas ou cursos nos estabelecimentos de educação básica e de educação profissional de nível técnico, ficam suspensos até o retorno regular do funcionamento das Diretorias de Ensino e das Escolas interessadas. (ACRÉSCIMO) (NR)

Parágrafo único – As decisões serão tomadas em Sessões devidamente documentadas, preferencialmente realizadas de forma virtual e eletrônica conforme decisão da Presidência do Colegiado.

Art. 3º Suspender a designação e escolha de Especialistas, de que tratam o Decreto Estadual 37.127/1993 e a Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, enquanto perdurar a medida de quarentena. (NR)

Art. 4º Suspender todas as visitas in loco de Especialistas às Instituições para as quais houve publicação de Portarias, não importando prejuízo de fato ou de direito aos Especialistas e, principalmente, às Instituições, até enquanto perdurar a medida de quarentena. (NR)

Art. 5º As diligências em trânsito, ou mesmo aquelas determinadas pelo Relator, deverão ser cumpridas através de mensagem eletrônica, respeitando-se o contido no § 1º do art. 1º desta Deliberação.

Parágrafo único – As diligências poderão ser cumpridas até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos *ad referendum* pela Presidência do Conselho Estadual de Educação, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual 9.887/1977, art. 20, inciso I, alínea d.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, em 01 de abril de 2020.

Cons. Hubert Alquéres

Relator

Consª Bernardete Angelina Gatti

Relatora

Cons. Roque Theóphilo Júnior

Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Reunião por Videoconferência, em 01 de abril de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO CEE Nº 178/2020 – Publicada no DOE em 02/04/2020 - Seção I - Página 27
Publicada na íntegra no DOE em 08/04/2020 - Seção I - Página 14 – 15
Alterada pela Deliberação CEE 179/2020, publicada no DOE em 14/05/20, Seção I, Página 21 e republicada, com as alterações, no DOE em 16/05/20, Seção I, p. 21
Alterada pela Deliberação CEE 180/2020, publicada no DOE em 04/06/20, Seção I, Página 23 e republicada, com as alterações, no DOE em 05/06/20, Seção I, p.27